

## DESPACHO:

Carlos Bernardes Presidente ____/____/2021	
--	--

<b>De:</b>	Divisão Financeira – Ana Marques		
<b>Para:</b>	Sr. Presidente		
<b>C/c:</b>	Sra. Vice-Presidente		
<b>N.º processo:</b>	Informação 7/DF/2021	<b>Data:</b>	28/01/2020

**Assunto:** 1ª Revisão ao Orçamento e às GOP's de 2021 - incorporação do saldo de gerência de 2020

De acordo com a Lei do Orçamento do Estado (LOE) para 2021, a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, **após “a aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado**, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, **o saldo da gerência** da execução orçamental” (art.º 130º).

Apesar do artigo acima referido nada referir acerca do assunto, diferente do que aconteceu na LOE para 2020, achamos por bem, para que a decisão do órgão deliberativo seja devidamente informada, instruir o pedido de integração do saldo de gerência com os mapas referidos pela DGAL na Nota Informativa “Integração do Saldo de execução orçamental”, emitida em “março de 2020”, a saber:

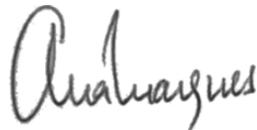
- Mapa “Fluxos de caixa” e “Demonstração do desempenho orçamental” aprovados;
- Informação dos compromissos transitados;
- Informação da execução das GOP, devendo estar individualizada a execução do PPI.
- Informação da execução orçamental (receita e despesa)

Neste sentido, e dando cumprimento às diretrizes de V. Exa., anexam-se todos os documentos antes referidos, bem como os mapas referentes à 1ª Revisão ao Orçamento e às GOP's e uma pequena memória descritiva.

Informa-se ainda que a Revisão em apreço cumpre, além de toda a legislação anteriormente referida, o estabelecido no ponto 8.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do art.º 17º do DL n.º 192/2015, de 11 de setembro (diploma que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), continua em vigor.

À Consideração superior, com vista a ser presente a reunião do executivo e posterior remessa ao órgão deliberativo para efeitos de aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A chefe da Divisão Financeira,



(Ana Sofia Marques)